



INDICAÇÃO n.º 07/2004

Secretaria da Câmara

SR. PRESIDENTE;

INDICO, ao Exmº Sr. Valderéz Gomes de Lucena Filho, DD. Prefeito da cidade de Canas, para que estude as possibilidades de apresentar projeto de lei, alterando dispositivos da lei 229/2003, especificamente o inciso II do art.3º., e art.4º. nos termos e pelos motivos da justificação abaixo, a fim de melhorar o texto legal.

JUSTIFICATIVA

Com relação ao inciso II do art.3º., a modificação se faz necessária tendo-se em vista que o mesmo impõe proibição por tempo indeterminado de eventual alienação do imóvel, importando em vedação absoluta ao exercício pleno do direito de propriedade, garantido pela constituição. Seria aconselhável que a inalienabilidade ocorresse por um certo período de tempo, a fim de não prejudicar os interesses do beneficiário. Com relação ao art.4º., a modificação se faz necessária, tendo-se em vista que em caso de eventual descumprimento por parte do beneficiário, que acarrete a devolução do imóvel, as benfeitorias devem ser indenizadas para que não ocorra prejuízo para uma das partes desequilibrando a equidade do contrato. Com relação ao IPTU em atraso este deve seguir execução fiscal, com possibilidade de pagamento do débito seja judicialmente ou amigavelmente, com parcelamento, para que o imóvel não seja atingido pela execução fiscal. Estas modificações são perfeitamente possíveis e atendem aos interesses dos munícipes que foram beneficiários da lei 229/2003.

Dar ciência da presente aos beneficiários citados na lei 229/2003.

Sala das Sessões 21 de setembro de 2004.


JOSÉ CLEMENTE IZALINO

Vereador – PL

